

Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2858.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME: Meliana Kelly da Silva TELEFONE 99301-7845 MILENA
98752-7802 Vó

ESTADO CIVIL: solteira PROFISSÃO professora

CPF 710.197.224-10 RG 4.297 013 ENDEREÇO R. das

Carteiras, 280 B. das Indústrias

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores. Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578**, **ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** e **MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA OAB/PB 17.295** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

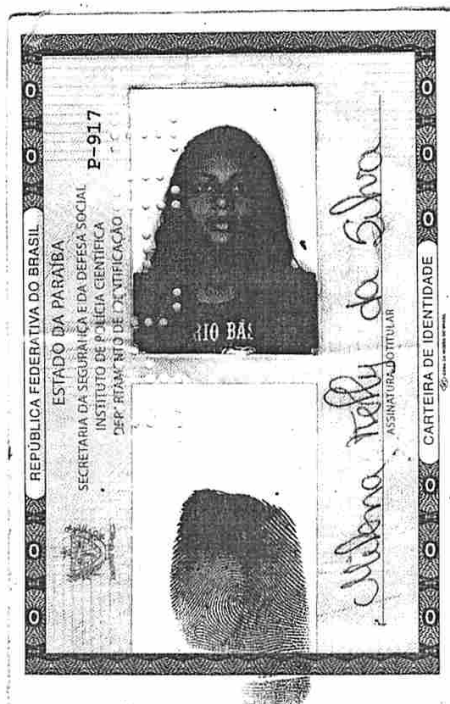
GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 04 de Junho de 2019

(OUTORGANTE) Meliana Kelly da Silva





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		
REGISTRO GERAL	4.297.013	DATA DE EXPEDIÇÃO 22/11/2014
NOME	MILENA KELLY DA SILVA	
FILIAÇÃO	JOSENEIDE FRANCISCA DA SILVA	
NATURALIDADE	JOÃO PESSOA-PB	DATA DE NASCIMENTO 02/11/2000
DOC ORIGEM	NASC. N. 8076 FLS. 216 LIV. A-13 CARTORIO JOÃO PESSOA-PB	
710.197.224-10	ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83		





CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA,
INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

543527

REFERENCIA

CONTA DE CONSUMO DE AGUA/ESGOTO E SERVICOS

NOV/2019

FATIMA DA SILVA CAVALCANTE
RUA DOS CARTEIROS, 280 - INDUSTRIAS JOAO PESSOA PB
58083- 110

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
001.033.225.0204.000	000	1	0	0	0	

Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto
Y18F096097	23/08/2018	EXT.CALC.	LIGADO	FACTIVEL

ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M ³)	NUM DE DIAS	PROXIMA LEITURA
112	8		32	09/12/2019

HIST. CONS./ANOR.	LEIT.	QUALID.	AGUA-ANEXO 20	PORT.	05/2017	MS.
OUT/2019	8	1	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES
SET/2019	8	1	TURBIDEZ	268	301	299
AGO/2019	8	1	CLORO	268	302	302
JUL/2019	8	1	COL.TERMOT	0	0	0
JUN/2019	8	1	COR	73	111	110
MAI/2019	8	1	COL.TOTAIS	28	302	290
MEDIA(M)	8		DADOS REFERENTES A: SET/2019			

DATA DA IMPRESSÃO: 11/11/2019 HORA DA IMPRESSÃO: 10:42:17

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
AGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE AGUA	8 M ³	37,91
ESGOTO		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ESGOTO	8 M ³	30,33
ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT. 09/2019		1,37
JUROS DE MORA 09/2019		0,49

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 6,31 PIS E CONFINS. LEI 12.741/12

VENCIMENTO: 23/11/2019 Total a Pagar: R\$ 70,10

CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA
 CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: MEDIA DO HIDROME TIPO DE TARIFA: 1
 ANORMALIDADE: HIDROMETRO QUEBRADO
 INFORMAÇÕES GERAIS:
 SR. USUARIO: EM 31/10/2019, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DEBITO. COMPAREÇA AOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR. CASO TENHA PAGO APOS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE.



MATRÍCULA	REFERENCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
543527	NOV/2019	23/11/2019	R\$ 70,10

82640000000 4 70100010001 9 00054352701 4 11201950003 5





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00307.01.2019.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00307.01.2019.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:56 horas do dia 04 de dezembro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Marcos Antônio Vasconcelos, matrícula 0573132, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Milena Kelly da Silva**, CPF nº 710.197.224-10, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão Do Lar, filho(a) de Joseide Francisca da Silva e Não Declarado, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 02/11/2000 (19 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Luiz Carlos Prestes, Nº 280, bairro Bairro das Indústrias, tendo como ponto de referência Outros, na cidade de João Pessoa/PB.

Dados do(s) Fatos:


Local: Dois de Novembro, Outros, João Pessoa/PB, bairro Bairro das Indústrias; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 26/04/18 13:40h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **Art. 303 Caput da Lei 9.503/97 (Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor)**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:


QUE segundo a notificante relata que trafegava na sua mão com o veículo/motocicleta, marca e modelo: HONDA/XR 250 TORNADO, AMNO E MODELO: 2003 DE COR AZUL DE PLACA: MMP0365/PB, registrado em nome: Elysson Cunha Lourenço, CPF 104.233.784-57, Chassi: 9C2MD34003R104134; QUE relata que seguia normalmente quando um motoqueiro que estava em uma moto Honda FAN, de cor preta, não sabendo especificar marca e modelo, nem condutor pois esse logo após evadiu-se do local; QUE segundo a notificante esse condutor não esperando um veículo que passava no local, saiu de uma rua fazendo um conversão errada e colidiu com a moto da notificante e que devido ao impacto foi jogada ao chão; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme CERTIDÃO Nº 1316/2018, EXPEDIDO PELA DRª ROSSANA DE FATIMA DE ARAUJO BARBOSA, CRM/PB 3533, DATADO DE 26.09.2018, do Complexo Hospitalar de Mangabeira, para onde foi socorrido(a) pelo SAMU; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 04 de dezembro de 2019.



JOSÉ SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigação



MILENA KELLY DA SILVA
Notificante

Procedimento Policial: 00307.01.2019.1.00.420





CERTIDÃO

Nº. 1316/2018

Atendendo solicitação de JOSENEIDE FRANCISCA DA SILVA e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº123619 e Prontuário de Nº2017.06.001247, pertencente a **MILENA KELLY DA SILVA** que foi atendida dia 26/04/2018 às 18h20min, vítima de colisão moto x moto, apresentando trauma em 1º, 2º e 3º dedos do pé direito.

Submetida à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou lesão extensora de 1º, 2º e 3º dedos do pé direito. Realizado procedimento cirúrgico dia 26/04/2018 com alta médica dia 28/04/2018.

E para constar eu, Rossana de Fátima de Araújo Barbosa, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

Dr. Rossana de Fátima de Araújo Barbosa
Médica Médica/071
CRM/PB 3533

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3533



Buscar no site

A COMPANHIA

SEGURO DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento)

CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS

SALA DE IMPRENSA

TRABALHE CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

*despedido
anualmente
15-02*

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 320000376 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MILENA KELLY DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial Joao Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO MILENA KELLY DA SILVA

CPF/CNPJ: 71019722410


Posição em 13-01-2020 16:43:55

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será li. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
13/01/2020	R\$ 675,00	R\$ 0,00	R\$ 675,00

Milena Kelly da Silva

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
07/01/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/1tYf7ZLKPF6vGhucOM8dtA==/tapi_key=YRpHjzVJQ7d6yFt7Hy1naQnGCqE3ROK9Ols2qUG37WU=





Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

0810489-85.2020.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

CERTIDÃO

Certifico que passo a fazer **CONCLUSÃO** dos presentes autos ao MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Dou fé.

João Pessoa-PB, em 17 de fevereiro de 2020

SÉRGIO RICARDO COELHO MILANÊS

Analista/Técnico Judiciário





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0810489-85.2020.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual requerida.

Nos processos de DPVAT em que ocorrem lesão à vítima, a seguradora somente transige após a realização de perícia. Por tal razão, deixo de remeter ao Centro de Conciliação Cível tendo em vista que tal providência neste momento processual será infrutífera. Dessa forma, determino que a parte promovida seja de logo citada, protraindo-se a aplicação do art. 334 do CPC para o momento em que for possível a realização de perícia na vítima ou em que haja algum mutirão realizado pelo NUPEMEC.

Intime-se e Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 17 de fevereiro de 2020.

Juiz(a) de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

0810489-85.2020.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

EXPEDIENTE DE CITAÇÃO ELETRÔNICA

De ordem do MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital e em conformidade com o inciso V do artigo 246 do CPC, e artigos 5º e 6º da Lei Nº 11.419/2006, fica a parte promovida: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., devidamente CITADA para, no prazo de 15 dias, oferecer contestação, sob pena de revelia (Artigo 344, CPC).

Despacho: "Vistos, etc. **Defiro a gratuidade processual requerida.** Nos processos de DPVAT em que ocorrem lesão à vítima, a seguradora somente transige após a realização de perícia. Por tal razão, deixo de remeter ao Centro de Conciliação Cível tendo em vista que tal providência neste momento processual será infrutífera. Dessa forma, determino que a parte promovida seja de logo citada, protraindo-se a aplicação do art. 334 do CPC para o momento em que for possível a realização de perícia na vítima ou em que haja algum mutirão realizado pelo NUPEMEC. Intime-se e Cumpra-se.

João Pessoa-PB, em 17 de fevereiro de 2020

SÉRGIO RICARDO COELHO MILANÊS

Analista/Técnico Judiciário

